



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 714/1959

Ementa

AUTORIZA DOAÇÃO À MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO DE TERRENO LOCALIZADO NA AV. PEDRO SOARES DE CAMARGO, PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIO DESTINADO ÀS OBRAS SOCIAIS E CULTURAIS DA PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA.

Data da Norma

10/07/1959

Data de Publicação

18/07/1959

Veículo de Publicação

O Jundiaense

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 1004/1959](#) - Autoria: Hermenegildo Martinelli

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: HERMENEGILDO MARTINELLI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 714, DE 10 DE JULHO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/6/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Mitra Arquidiocesana de São Paulo o terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, com a área de 3.722,20 m² (-três mil, setecentos e vinte e dois metros e vinte decímetros quadrados), desmembrado de maior porção, localizado na avenida Pedro Soares de Camargo, no alto do Anhangabau, pertencente ao patrimônio municipal.

Art. 2º - O referido terreno, que tem as seguintes características: inicia-se na esquina da rua Engenheiro Roberto Mange prolongando-se pela avenida Pedro Soares de Camargo numa extensão de 93 (noventa e três) metros lineares; daí, fazendo divisa com os terrenos municipais da Praça de Esportes, percorre 99,50 (noventa e nove e meio), metros lineares, onde encontra-se com a valeta que divide com os terrenos do município com a Vila Cacilda, caminhando pela valeta, na extensão de 151 (cento e cinquenta e um) metros lineares até o ponto inicial da rua Engenheiro Roberto Mange, de acordo com a planta anexa, servirá para construção de um prédio destinado as obras sociais e culturais da Paróquia de Santo Antônio de Pádua, deste município.

Art. 3º - Da escritura pública constará cláusula, pela qual, além da finalidade referida no artigo anterior, nenhuma outra poderá ser dada ao terreno descrito na presente lei, sob pena de reversão do mesmo ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venchiarutti

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em dez de julho de mil novecentos e cinquenta e nove.

Arildo Moraes Júnior

AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor